

REGULAMENTO DA PESQUISA DA UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução
Consuni nº 04/13, de 06/03/13.**

CAPÍTULO I **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento trata especificamente da política, objetivos e atividades da pesquisa no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, observadas as disposições do Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 2º A pesquisa na UNIFEBE tem compromisso com a iniciação científica, articulada ao ensino e extensão.

Parágrafo único. A iniciação científica é compreendida como um instrumento que permite iniciar os acadêmicos de graduação e sequencial na pesquisa científica.

Art. 3º Os projetos de iniciação científica têm como diretriz geral, focar demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEBE atua.

Art. 4º As atividades e ações de pesquisa da UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Parágrafo único. Na execução das atividades e ações de pesquisa, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão contará com auxílio da Supervisão de Pesquisa.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA E OBJETIVOS DA PESQUISA**

Art. 5º A política geral da pesquisa na UNIFEBE compreende:

- I. orientação para o desenvolvimento da pesquisa de iniciação científica;
- II. desenvolvimento de pesquisas voltadas às temáticas e interesses no âmbito local/regional;
- III. ampliação e fortalecimento da iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação, estimulando a formação de jovens pesquisadores;
- IV. articulação da iniciação científica com as atividades de extensão;
- V. incentivo às pesquisas articuladas ao projeto pedagógico dos cursos de graduação, com a criação e fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa;

- VI. estímulo às pesquisas interdisciplinares, envolvendo as áreas de conhecimento dos cursos de graduação/sequencial da UNIFEFE;
- VII. desenvolvimento de pesquisas respeitando padrões éticos e legais.
- VIII. aplicação de recursos financeiros próprios, respeitando os limites orçamentários;
- IX. incentivo à captação de recursos externos para financiamento de projetos de pesquisas.

Art. 6º A pesquisa na UNIFEFE tem como objetivos:

- I. promover o engajamento dos docentes e acadêmicos em projetos, atividades e eventos de iniciação científica, reconhecendo sua importância para a qualificação do ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade a partir das demandas do contexto social, cultural e econômico da área de abrangência da UNIFEFE;
- II. contribuir para a qualificação profissional voltada à pesquisa nas áreas do conhecimento em que a UNIFEFE oferece cursos de graduação;
- III. promover a divulgação dos resultados das atividades e projetos de iniciação científica por meio de publicações e eventos científicos;
- IV. incentivar a participação dos acadêmicos e docentes da UNIFEFE e da comunidade em geral nos eventos de caráter científico promovidos pela UNIFEFE.
- V. estimular o intercâmbio com instituições científicas ou instituições de ensino.
- VI. iniciar a formação de jovens pesquisadores, preparando-os para a atividade de pesquisa na carreira acadêmica ou empresarial.

Art. 7º A UNIFEFE, por meio de sua mantenedora, desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

CAPÍTULO III **DA SUPERVISÃO DE PESQUISA**

Art. 8º Compete à Supervisão de Pesquisa:

- I. assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nos assuntos relacionados à pesquisa;
- II. propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa;
- III. promover as atividades de iniciação científica, voltadas à qualificação do ensino articulado à extensão;
- IV. apoiar a criação e o fortalecimento de grupos de estudos e pesquisa, e linhas de pesquisa nos cursos de graduação da UNIFEFE;
- V. organizar os eventos de iniciação científica;
- VI. sugerir e supervisionar as publicações científicas;

- VII. acompanhar e tomar providências relacionadas aos editais de instituições públicas ou privadas, possibilitando a captação de recursos de fomento à pesquisa;
- VIII. acompanhar a execução e prestação de contas das atividades de pesquisa;
- IX. orientar a elaboração de projetos para captação de recursos, no cumprimento das disposições de editais internos e externos, orientando docentes e acadêmicos;
- X. apoiar e articular os processos de intercâmbio de acadêmicos, docentes e visitantes, visando atender aos projetos de pesquisa institucional;

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 9º Os projetos de pesquisa de iniciação científica deverão estruturar-se no formato metodológico estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá estabelecer normas complementares às mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º A formatação gráfica/metodológica sugerida ou contemplada em editais de fomento à pesquisa ou na chamada para rodadas de projetos, próprios ou de outras instituições, deverá ser acatada.

§ 3º É obrigatoriedade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a reserva de cópia dos projetos de pesquisa desenvolvidos pela UNIFEBE.

§ 4º A Assessoria de Comunicação Social da UNIFEBE auxiliará na divulgação de projetos de pesquisa e/ou produtos de pesquisas, aprovados para execução e/ou mercedores de títulos, prêmios ou vencedores de concursos, tanto dos docentes como dos discentes, com o intuito de incentivo à pesquisa na instituição e divulgação à sociedade.

§ 5º Os projetos de iniciação à pesquisa desencadeados na instituição deverão contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.

CAPÍTULO V **DOS RECURSOS PARA PESQUISA**

Art. 10º As fontes dos recursos financeiros direcionados à pesquisa de iniciação científica na UNIFEBE têm origem em:

- I. recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II. recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI **DO COMITÊ DE PESQUISA**

Art. 11. O Comitê de Pesquisa da UNIFEBE é constituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação; por um representante da Reitoria; por um representante do Pró-Reitor de Administração; e por um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

§ 1º O Comitê de Pesquisa será presidido pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, na ausência ou impedimento deste, pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, além do Pró-Reitor, poderá indicar 01 (um) representante para o Comitê de Pesquisa.

§ 3º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, além do Pró-Reitor, poderá indicar 01 (um) representante para o Comitê de Pesquisa.

§ 4º Os membros que integrarão o Comitê de Pesquisa deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.

Art. 12. Compete ao Comitê de Pesquisa:

- I - avaliar e aprovar os Grupos de Estudos, de Pesquisa e os projetos de iniciação científica da UNIFEBE;
- II - aprovar os grupos, áreas de concentração e suas linhas de pesquisa;
- III - zelar e contribuir para que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos e legais.

Parágrafo único. O trabalho dos membros do Comitê de Pesquisa será considerado serviço relevante, sem remuneração de qualquer espécie ou forma, tendo o interessado direito à certificação.

CAPÍTULO VII **DO NÚCLEO DE PESQUISA**

Art. 13. O Núcleo de Pesquisa da UNIFEBE é composto pelos Grupos de Estudos e de Pesquisas, sendo que esses últimos devem observar as linhas de pesquisa adotadas dos cursos de graduação/sequencial da UNIFEBE.

Art. 14. Podem participar do Núcleo de Pesquisa da UNIFEBE os docentes, preferencialmente titulares, e acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação e sequencial da UNIFEBE.

Art. 15. O Núcleo de Pesquisa da UNIFEBE é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex.

Parágrafo único. O Núcleo de Pesquisa contará com a colaboração técnica do Comitê de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DE PESQUISAS

Art. 16. Os Grupos de Estudos e de Pesquisas serão aprovados e instituídos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a partir de apresentação de projeto específico por professor ou grupo de professores interessados, obedecidas as normas institucionais para sua criação como meio de estímulo ao aprofundamento teórico e prático dos conceitos obtidos durante os semestres em que foram ministradas as disciplinas regulares dos cursos de graduação, bem como de fomento à produção e transmissão do conhecimento.

Parágrafo único. Na composição, organização e condução dos Grupos de Estudos e de Pesquisa deverão ser observadas as diretrizes fixadas neste Regulamento.

Art. 17. As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos de iniciação científica, cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 1º Os grupos, áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa, serão sugeridos pelo colegiado de cada curso, observados o projeto pedagógico do curso, a política e os objetivos da pesquisa na UNIFEBE.

§ 2º Os grupos, áreas de concentração, bem como as linhas de pesquisa, sugeridas pelos cursos, serão analisados e aprovados pelo Comitê de Pesquisa.

§ 3º Os projetos de pesquisa sugeridos pelos docentes e acadêmicos dos cursos deverão convergir para áreas de concentração e para as linhas de pesquisa, aprovadas pelo Comitê de Pesquisa.

Art. 18. A participação de acadêmicos como membros discentes dos Grupos de Estudos e de Pesquisa poderá ser aproveitada como atividade complementar desde que observado o regulamento de atividade complementar de cada curso de graduação.

Art. 19. Os Grupos de Estudos e de Pesquisas serão compostos preferencialmente por:

- I - discentes;
- II - docentes;
- III - egressos.

Art. 20. Ao Coordenador de Grupo de Estudos e de Pesquisas compete:

- I - ser professor titular da UNIFEBE;
- II - organizar o conteúdo programático do Grupo;
- III - presidir as reuniões, as atividades de discussão e de pesquisa;
- IV - avaliar os alunos, a cada reunião e ao final do semestre letivo, atribuindo os conceitos cabíveis; e,
- V - dirimir as questões administrativo-disciplinares inerentes ao Grupo;
- VI – prestar contas semestralmente das atividades do Grupo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. São deveres dos discentes do Grupo de Estudos e de Pesquisas, além daqueles disciplinados no Regimento Geral da UNIFEBE:

- I - manter a urbanidade para com os colegas, corpo docente e funcionários da Instituição;
- II - frequentar, com a constância exigida por este Regulamento e pelo Plano de Trabalho as reuniões do Grupo;
- III - realizar as leituras e as pesquisas recomendadas pelo Coordenador de Grupo de Estudos e de Pesquisas;
- IV - participar dos debates acadêmicos havidos nos encontros do Grupo;
- V – elaborar um artigo científico que envolva pelo menos um ou mais temas tratados durante as reuniões do Grupo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador de Grupo de Estudos e de Pesquisas, a seu critério, poderá autorizar a elaboração do artigo científico descrito no inciso V de forma individual ou coletiva.

Art. 22. São direitos dos discentes do Grupo de Estudos e de Pesquisas, além daqueles disciplinados no Regimento Geral da UNIFEBE:

- I - frequentar as reuniões do Grupo;
- II - ter acesso aos debates do Grupo;
- III - receber tratamento digno e respeitável por parte dos demais membros do Grupo;
- IV - ter sua conduta e seu desempenho acadêmico avaliado pelo Coordenador do Grupo de Estudo e de Pesquisa;

V - receber declaração contendo a carga horária realizada em face do cumprimento das atividades presentes no Plano de Trabalho, respeitado o disposto no artigo 23.

Art. 23. O discente deverá frequentar número igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Grupo de Estudo e de Pesquisa, sob pena de eliminação do Grupo.

Parágrafo único. Estará automaticamente eliminado do Grupo o discente que tiver 02 (duas) faltas consecutivas às reuniões ou, ainda, aquele que atingir percentual de ausências superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 24. Os alunos serão avaliados pelo Coordenador de Grupo de Estudos e/ou Pesquisa quanto ao cumprimento de seus deveres ao longo do semestre em que se reunir o Grupo de Estudos e/ou Pesquisa e/ou de Pesquisa.

Art. 25. Os artigos científicos e as pesquisas acadêmicas apresentadas ao Coordenador de Grupo de Estudo e de Pesquisa poderão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para publicação e divulgação nos meios institucionais disponíveis.

Art. 26. Os documentos comprobatórios das atividades dos Grupos de Estudo e de Pesquisa, tais como artigos científicos e os resultados das pesquisas acordados no Plano de Trabalho, deverão ser entregues pelos discentes diretamente ao Coordenador de Grupo de Estudo e de Pesquisa.

Parágrafo Único. Os documentos depois de avaliados e devidamente registrados serão arquivados junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX

DOS EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27. A UNIFEBE incentivará a participação de acadêmicos e docentes na produção de trabalhos e projetos de iniciação científica, tanto nos eventos internos quanto nos externos.

Art. 28. A UNIFEBE poderá promover anualmente eventos de iniciação científica.

Art. 29. Os eventos de iniciação científica têm como tema central a Pesquisa de Iniciação Científica e visam, principalmente, os seguintes objetivos:

- I. promover a participação da comunidade acadêmica em atividades de pesquisa;
- II. divulgar experiências de iniciação científica vivenciadas pelos acadêmicos da UNIFEBE;
- X. fortalecer a iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação articulado com ações de extensão;

III. criar um espaço para aprofundar a análise e discussão de diferentes vertentes metodológicas.

Art. 30. Os eventos de Iniciação Científica respeitarão os seguintes critérios gerais para a apresentação de trabalhos:

- I. serão aceitos trabalhos de acadêmicos regularmente matriculados e egressos da UNIFEBE;
- II. os trabalhos poderão ser individuais ou em grupo, nas categorias Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC); Monografias; Relatórios de Estágio; Projetos executados com recursos oriundos das Bolsas de Pesquisa do Artigo 170 ou de outros órgãos de fomento à pesquisa; e pesquisas desenvolvidas em disciplinas dos Cursos;
- III. todos os trabalhos inscritos deverão contar com a participação de um docente da UNIFEBE como orientador;
- IV. os trabalhos poderão ser apresentados em diferentes modalidades de comunicação;
- V. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão poderá, a cada evento de iniciação científica, complementar os critérios para apresentação dos trabalhos, com normas, prazos, procedimentos e condições, zelando para o bom andamento do evento, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 31. Os trabalhos apresentados nos eventos de iniciação científica da UNIFEBE poderão ser apresentados em eventos da mesma natureza, em outras instituições.

Art. 32. Para a promoção de eventos de iniciação científica e de pesquisa, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições de ensino ou de pesquisa.

CAPÍTULO X **DA REVISTA DA UNIFEBE**

Art. 33. A Revista da UNIFEBE é uma publicação impressa e/ou eletrônica do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE e tem como objetivo divulgar, de forma regular, o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Instituição, assim como de colaboradores externos.

Art. 34. A Revista da UNIFEBE é uma publicação de divulgação científica, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex.

Parágrafo único. A Revista da UNIFEBE é regida por regulamento próprio.

CAPÍTULO XI **DAS BOLSAS DE PESQUISA**

Art. 35. A UNIFEBE, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, administrará a distribuição de bolsas de auxílio à pesquisa de iniciação científica, de acordo com os editais e regulamentos próprios das instituições concedentes.

Parágrafo único. São consideradas instituições concedentes: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundações de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, a Bolsa de Pesquisa do Artigo 170, entre outros agentes de fomento.

Art. 36. Os acadêmicos e docentes que forem contemplados com bolsas de auxílio à pesquisa de iniciação científica deverão respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos nos editais e regulamentos, apresentando os resultados das pesquisas desenvolvidas, bem como as produções resultantes dos estudos, em eventos dessa natureza.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Em casos de pesquisas especiais, de caráter experimental, envolvendo animais, seres humanos, material genético ou área ambiental, deverá haver o acompanhamento do Comitê de Pesquisa da UNIFEBE, para que se tomem as providências éticas e legais necessárias.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UNIFEBE.

Brusque, 06 de março de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente